



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 736/77:

Cria dois novos tipos de passes sociais.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E TURISMO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 736/77

de 30 de Novembro

A política da instituição progressiva de passes sociais na Região de Lisboa conhece, através do presente diploma, um novo e significativo avanço, traduzido na criação de dois novos títulos. Trata-se do passe da terceira coroa, válido dentro de Lisboa e na área definida por três coroas circundantes da cidade, e de um novo passe intercoroas, válido fora de Lisboa em três coroas consecutivas.

Por força da criação do passe da terceira coroa, e dado o seu largo âmbito de aplicação, foi ainda necessário abolir alguns títulos de transporte constantes das Portarias n.ºs 720/76, de 27 de Novembro, e 229-A/77, de 30 de Abril, uma vez que as relações de transporte neles contempladas ficam, com vantagem para o público, abrangidas pelo novo passe.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º São criadas novas modalidades de passes sociais para os seguintes operadores de transporte:

a) Carris-Metropolitano de Lisboa-Rodoviária Nacional-CP-Transtejo-Transportes Colecti-

vos do Barreiro (a título experimental) — título mensal, para um número ilimitado de viagens, válido dentro da cidade de Lisboa para autocarros, eléctricos, elevadores e metropolitano, e fora dela, na margem norte, na primeira, segunda e terceira coroas, sendo esta contígua à segunda e definida externamente por uma linha unindo as localidades ou paragens zonas situadas a uma distância de transporte rodoviário a que corresponde o actual preço simples da ordem dos 4\$, válido para os troços ferroviários e percursos das carreiras de interesse local ou com características de exploração suburbana aí compreendidos, e, na margem sul, na primeira, segunda e terceira coroas, sendo esta contígua à segunda e definida nos termos acima descritos para a margem norte, incluindo também o troço ferroviário e as carreiras urbanas do Barreiro e ainda as carreiras de interesse local que atravessam a ponte sobre o Tejo e a carreira fluvial Lisboa-Montijo (Transtejo), que integram o conjunto primeira-segunda-terceira coroas — 640\$;

b) Rodoviária Nacional-CP-Transtejo-Carris-Transportes Colectivos do Barreiro — título mensal, para um número ilimitado de viagens, válido fora da cidade de Lisboa, em três coroas consecutivas, nos troços ferroviários e nos percursos das carreiras rodoviárias (excluindo as que atravessam a ponte sobre o Tejo), de eléctricos e fluviais por elas abrangidas — 440\$.

2.º No complexo urbano de Almada são válidos os passes sociais que abrangem simultaneamente a primeira e a segunda coroas.

3.º A Direcção-Geral de Transportes Terrestres fixará as carreiras, percursos e troços ferroviários abrangidos pelos passes sociais intermodais fora da cidade de Lisboa.

4.º São abolidos os bilhetes de assinatura mensal da Transtejo, válidos entre Terreiro do Paço e Montijo, para um número ilimitado de viagens ou para todos os dias, excepto domingos, no valor, respectivamente, de 540\$ e 420\$, previstos no ponto 5.1 da Portaria n.º 720/76, de 27 de Novembro.

5.º São abolidos os passes sociais da Carris, Metropolitano e Transtejo, válidos dentro da cidade de Lisboa e fora dela, nas carreiras fluviais, no valor

de 500\$ e 700\$, regulados na alínea b) do n.º 1 da Portaria n.º 229-A/77, de 30 de Abril.

6.º Mantêm-se em vigor as disposições das Portarias n.ºs 720/76, de 27 de Novembro, e 229-A/77, de 30 de Abril, que não forem contrariadas pelo presente diploma.

7.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Dezembro de 1977.

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações, 24 de Novembro de 1977. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto da Mota Pinto*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

